Camara Municipal de Araucaria

Presidencia

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo N.º / Ano: **000228/2021**

0000000675482

Requerente: **PRESIDENCIA**

Interessado: **PRESIDENCIA**

Natureza do Assunto: **EMISSAO DE PARECER DO JURIDICO**

Objeto: **PARA ANALISE JURIDICA**

Anexo(s):

OFICIO Nº 1353/2021
MEMORANDO Nº 14/2021
PARECER JURIDICO Nº 79/2021
DESPACHO Nº SN

A U T U A Ç Ã O

Aos 26 dias do mês de Abril de 2021, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, MONICA SANTOS DE SOUZA, funcionário encarregado lavrei o presente têrmo.

MONICA SANTOS DE SOUZA

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO Nº 1353/2021

Araucária, 19 de abril de 2021.

Ao Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 40/21 - PA 31932/2021.

Prezado,

Em resposta ao Ofício nº 40/2021, da Presidência da Câmara Municipal, em que solicita a indicação de Líder do Governo na Câmara Municipal, na qualidade de Prefeito, venho informá-los sobre a indicação de Ben Hur Custódio de Oliveira (Cidadania) para exercer a função de Líder de Governo nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Memorando nº 14/2021

Data: 23/04/2021

De: Gabinete Vereador Ben Hur Custódio de OliveiraPara:
Presidência/Diretoria Jurídica.

Assunto: Solicitação de senhas de acesso.

Por meio do presente, cumpre informar a Vossa Senhoria, que este vereador fora indicado pelo prefeito Municipal Senhor Hissam Hussein Dehaini para exercer politicamente a função de Líder do Governo. Dessa forma, em reposta a honrosa indicação, este Vereador submete ao corpo jurídico desta Casa Legislativa, a citada indicação, para que esclareça se tal aceite, para exercer a função acima descrita, incorre em **função diversa da atividade típica da atuação parlamentar, ou se tal é um cargo de direção na Egrégia Câmara de Vereadores, conforme regimento interno.**

Sem mais para o momento, renovo nossos protestos deelevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/04/2021 as 20:49:41.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=67359&c=21HU1S.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2021
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE INDICAÇÃO PARA EXERCER POLITICAMENTE A FUNÇÃO DE LÍDER DE GOVERNO.

PARECER LEGISLATIVO Nº 79/2021

I – DO RELATÓRIO

A Presidência encaminhou o Processo Administrativo nº 228/2021, cujo teor, é o Memorando nº 14/2021, do Gabinete do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, com pedido de análise jurídica relativa a nomeação do edil para exercer a Função Política de Líder de Governo, tendo em vista que o Prefeito Municipal por meio do Ofício Externo nº 1353/2021, indicou o vereador para a função, com enfoque no questionamento se a função de Líder de Governo *"incorre em função diversa da atividade típica de atuação parlamentar, ou se tal é um cargo de direção na Egrégia Câmara de Vereadores, conforme regimento interno"*.

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, em seu Capítulo IV – Das Lideranças, art. 21, § 3°, é facultado ao Prefeito a indicação de Vereador que interprete seu pensamento junto à Câmara Municipal:

CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS

Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/05/2021 as 09:28:41.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69586&c=3LC85A.

Art. 21. Líder é o porta-voz de uma representação partidária, ou de agrupamento de representações partidárias; e intermediário autorizado entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

[...]

§ 3º É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

Sobre o tema ainda temos, a rica exposição doutrinária do Ilustre Edson Jacinto da Silva, que diz que:

> *"A escolha dos líderes dos partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, por maioria de seus membros, os líderes respectivos, e o líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que no início de cada ano legislativo os Partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.*
>
> *[...]*
>
> *São atribuições dos líderes: indicar os representantes de suas bancadas partidárias às Comissões da Câmara; indicar à Mesa os funcionários para os cargos destinados à Bancada; representar a sua Bancada em todas as relações com a Mesa Diretiva, Plenário e Comissões da Câmara; usar da palavra em Plenário, em nome da Bancada, nos termos dispostos no Regimento Interno, inclusive para o encaminhamento de votações.*
>
> *Os líderes da maioria, dos partidos, dos blocos parlamentares e do Prefeito constituem, o que costumeiramente chamamos, de Colégio de Líderes.*
>
> *As deliberações do Colégio de Líderes, sempre que possível, deverão ser tomadas mediante consenso entre seus integrantes. Quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderando os votos dos líderes em função da expressão numérica de cada bancada."*[1]

Assim como aos demais líderes, ao Líder do Governo compete fazer a "Comunicação de Liderança", o direito de usar a palavra a qualquer momento da sessão. Essa comunicação pode ser delegada a qualquer vice-líder de sua bancada nas sessões de debates, em que não há matérias na pauta para deliberação. Também pode indicar Senadores para usar o tempo reservado às Lideranças da sessão, denominado

[1]Edson Jacinto da Silva, "O Vereador no Direito Municipal", 2° edição, fls. 73

Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/05/2021 as 09:28:41.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69586&c=3LC85A.

Comunicações Parlamentares. Como, durante a sessão do Senado, são poucos os momentos em que um Senador pode usar a palavra, essas atribuições fazem com que o líder ganhe projeção quando ele mesmo faz o pronunciamento ou quando é demandado por um vice-líder para poderem discursar nesses momentos.

Segundo Figueiredo (2012) outras importantes atribuições do líder previstas no Regimento Interno do Senado são: participar, pessoalmente ou por intermédio de seus vice-líderes dos trabalhos de qualquer comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer a verificação desta; encaminhar, por um minuto, a votação de qualquer proposição que esteja sujeita à deliberação do plenário do Senado. Ainda segundo a autora, o pedido de verificação de votação é também um recurso dos líderes em Plenário para forçar a votação simbólica de determinada matéria, evitando uma possível derrota pela votação nominal. Ainda para Figueiredo (2012, pg. 20), conhecedora da influência que o líder de governo possui sobre as respectivas bancadas que compõe a coalizão, a sociedade organizada recorre a ele quando quer tratar de assuntos incluídos em projetos que serão submetidos à votação do Senado. Sendo a Senado uma instituição em que a maioria dos ambientes é de livre acesso, o líder é abordado tanto no gabinete da liderança, como nos corredores.(texto extraído do link: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/513219/TCC%20-%20Marlon %20Foguel.pdf?))

Com relação ao questionamento presente no Memorando n° 14/2021, de 23 de abril de 2021, fls. 03, em que solicita a esta Diretoria que esclareça se o aceite para exercer a função "incorre em função diversa da atividade típica da atuação parlamentar, ou se tal é um cargo de direção na Egrégia Câmara de Vereadores, conforme Regimento Interno", **temos pelo excerto acima de que a função de Líder de Governo é iminentemente política, portanto, é o exercício típico de atuação parlamentar,** a atividade de cargo de direção está inserida no Capítulo II do Título III e no Capítulo I do Título IV do Regimento Interno, na qual disciplina sobre a atuação dos

Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/05/2021 as 09:28:41.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69586&c=3LC85A.

componentes da Mesa e da Comissão Executiva deste Legislativo. A Mesa é o órgão diretivo da Câmara Municipal, conforme definição do autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros, 17ª edição, p. 657.

Os Vereadores detêm representação política e exercem mandato eletivo, assemelhado ao dos parlamentares federais e estaduais, apenas limitado ao território do Município e aos assuntos de interesse local. Daí o estarem regidos por normas próprias da atividade parlamentar, quer no tocante à sua atuação pessoal perante a Câmara, que no concernente às suas atribuições de legisladores e de julgadores da conduta funcional de seus pares e do prefeito. As atribuições dos vereadores são precipuamente legislativas, embora possam exercer atos meramente administrativos nos assuntos de economia interna da Câmara, quando investidos em cargos da Mesa. (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. Editora Malheiros. 17ª edição.p. 644 e 645)

Portanto, o cargo de direção deste Legislativo são aqueles ocupados pelos membros da Mesa e da Comissão Executiva, a função de Líder de Governo, conforme mandamento regimental, é interpretar o pensamento do Chefe do Executivo Municipal, desta feita, de cunho de atuação tipicamente parlamentar.

III – DA CONCLUSÃO

Observadas as informações elencadas é o parecer.

Diretoria Jurídica, 07 de maio 2021.

LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR – 18.442

Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/05/2021 as 09:28:41.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69586&c=3LC85A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DESPACHO

Tendo em vista o Parecer Legislativo nº 79/2021, emitido em 07/05/2021 pela Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, a qual manifestou-se no sentido de que a atividade de líder de governo é iminentemente política, e portanto é o exercício típico da atuação parlamentar, manifesto-me favorável à solicitação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, quanto a indicação de meu nome a líder de governo.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/05/2021 as 15:09:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69659&c=V8D09A.